



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2020

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo que tem escopo prorrogar o cumprimento das diretrizes da Lei Municipal nº 2.733, de 10 de junho de 2.020, que trata das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público no âmbito do Município de Bom Despacho.

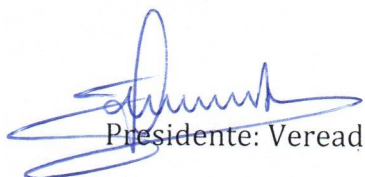
Alega o proponente que, diante do cenário de pandemia mundial, o Executivo está sem condições de operacionalizar o que determina a lei neste momento, dado à falta de efetivo e a impossibilidade de contratações, agravado pelas proibições constantes da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2.020.

Em razão disso, pretende o Chefe do Executivo alterar a *vacatio legis* da Lei Municipal nº 2.733, de 10 de junho de 2.020, para 1º de janeiro de 2.022, adequando a realidade atual, com o objetivo de não se fazer exigências que o Município sequer terá condições de fiscalizar.

Assim, entende esta Comissão que o projeto atende ao interesse público e não está eivado de inconstitucionalidade, pelo que manifesta pelo prosseguimento do processo legislativo.

É o parecer.

Bom Despacho-MG, 2 de julho de 2020.


Presidente: Vereador Fernando Branco

Secretário: Vereadora Cessão Queiroz

Membro: Vereador Marcelão